

## **INDICAÇÃO N...../2021**

**Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ver. Alberi Galvani Dias  
Canela – RS**

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Projeto de Lei Sugestão para que o executivo reconheça que, a prática regular de atividades físicas, sejam praticadas em espaços públicos ou privados, em qualquer tempo, inclusive durante possíveis crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, é essencial para a manutenção e incremento da qualidade de vida e saúde da população do município de Canela.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo, garantir a essencialidade da prática de atividades físicas e o funcionamento de estabelecimentos de serviços relacionados com tais atividades, bem como, a utilização de espaços públicos pela população canelense.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Municípios, no âmbito das competências concorrentes e comum, legislarem sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o Art. 196 da CF:

---

<sup>1</sup> Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos canelenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.

A prática periódica de atividade física ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico com seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho e rendimento.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise.

Canela, 05 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Caputo Taulois  
Vereador - PSDB/Canela

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Fica reconhecido no município de Canela, que a prática regular de atividades físicas é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população, podendo ser realizados em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crise como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.**

**Art. 1º** Fica reconhecido no município de Canela, que a prática regular de atividades físicas (exemplo: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos), é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população, podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crise como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único:** As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, sejam realizadas em espaços públicos ou privados, deverão ser normalizadas pelo Poder Público, sendo fundamentais nas normas sanitárias e de segurança pública, sendo procedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecimento científico.

**Art. 2º** A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 05 de fevereiro de 2020.

Luiz Felipe Caputo Taulois  
Vereador - PSDB/Canela